



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

· Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 24 DE JUNHO DE 2019

“Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Uchoa, a aplicação da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; Cria, disciplina e regulamenta o funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Uchoa e dá outras providências”.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei Complementar de autoria do Legislativo Municipal**:

Artigo 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Uchoa, vinculada ao Presidência da Câmara.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população

Artigo 2º - A Ouvidoria Legislativa Municipal tem por objetivos.

- I- Propiciar à comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, apoio e reivindicações à ação dos Vereadores e da Administração Municipal;
- II- Ampliar os canais de participação do cidadão, na defesa de seus direitos e interesses.

Parágrafo Único. A ouvidoria gozará de total independência no desempenho de suas atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Artigo 3º - Compete a Ouvidoria no âmbito do Poder Legislativo

Municipal:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial, aquelas sobre.

- a) Funcionamento ineficiente de serviços da Câmara Municipal
- b) Violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades fundamentais
- c) Ilegalidades de improbidade e abuso de poder
- d) Demais assuntos recebidos pelo serviço de atendimento ao cidadão por intermédio de meio eletrônico, por telefone ou correspondência.

II - Dar prosseguimento e processamento das manifestações recebidas

III - Informar ao cidadão ou entidade qual órgão deverá responder as manifestações efetuadas junto a Ouvidoria Legislativa Municipal.

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à ouvidoria

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal

VI - Sugerir medidas para sanar violações de direitos, ilegalidades ou abusos de quaisquer poderes;

VII - Auxiliar na adoção de medidas necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos e administrativos

VIII - Auxiliar na divulgação dos trabalhos a Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis.

§ 1º. A ouvidoria Legislativa Municipal se constituirá em um órgão de atendimento direto ao munícipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º. As demandas que necessitem ser encaminhadas por meio de pedidos da Informação, de Providência, indicação ou Ofícios serão distribuídas ao ouvidor que assinará o documento em conjunto com o Presidente.

Artigo 4º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Uchoa, vinculada ao Presidente da Câmara, a função gratificada de "Ouvidor Legislativo", com as atribuições previstas nos artigos desta Lei.

§ 1º - A função acima descrita será exercida exclusivamente por servidor público, do quadro efetivo da Câmara Municipal, designado por ato do Presidente Câmara, que detenha conhecimentos legais adequados à correta aplicação da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, bem como à emissão dos relatórios de que trata a lei.

§ 2º - O servidor efetivo designado exercerá essa função concomitantemente e sem prejuízo das atribuições do seu cargo.

§ 3º - O servidor nomeado para ocupar a função de "Ouvidor Legislativo", com as funções descritas nesta Lei, perceberá gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os rendimentos fixos.

§ 4º - O servidor com função de Ouvidor Legislativo deverá emitir relatórios de suas atividades frequentemente e sempre que determinado nesta lei ao Presidente da Câmara.

Artigo 5º - A ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento, as manifestações que lhes forem enviadas.

§1º O prazo estabelecido no caput será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamento ou respostas de outros órgãos, admitindo se a prorrogação desses prazos, por igual período, quando a complexidade do caso assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§2º Ocorrendo demora de manifestação injustificável na resposta às solicitações feitas pelo Ouvidor, este poderá responsabilizar a autoridade ou o servidor responsável pelo atraso.

§3º As manifestações descritas no § 2º, do artigo 3º e outras que o Ouvidor assim entender terão ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6º. O envio de solicitações, informações, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da população poderá ser feito por meios eletrônicos através de link no site oficial da Câmara Municipal ou presencialmente durante o horário de expediente.

Art. 7º. A ouvidoria poderá desenvolver e implantar um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Art. 8º. A ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Presidência da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, relatório anual referente às reclamações, críticas apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como seus encaminhamentos e resultados.

Art. 9º. Deverá Ouvidoria manter o arquivo das reclamações e solicitações, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.

Art. 10º. A ouvidoria no exercício de suas funções, poderá:

I. Solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal, através de ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



II. Ter acesso nas dependências da Câmara Municipal, a proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros procedimentos que se façam necessários;

III. Requerer ou promover diligências e investigações quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Presidência da Mesa Diretora;

IV. Determinar por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida.

Art. 11. São atribuições privativas do Ouvidor.

I. Sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal.

II. Incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12. A ouvidoria da Câmara reportar-se-á à Presidência da Mesa Diretora, por escrito ou verbalmente, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas de cidadão e da população em geral e também para a apresentação de Relatório anual.

Art. 13. A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Legislativa Municipal, no desempenho de suas atribuições, poderá realizar audiências públicas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conjunto com o Ouvidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplantada, se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 24 de Junho de 2019.

VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

JUDIMARA DOS SANTOS MELLO
Diretora de Gabinete